

PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE BURITI DOS LOPES

Praça Coronel Antônio Romão, nº 547, centro, Buriti dos Lopes - PI – CEP64230-000;

e-mail: primeira.pj.buritidoslopes@mppi.mp.br

RECOMENDAÇÃO ADMINISTRATIVA Nº 16/2025

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PIAUÍ, por seu Promotor de Justiça em exercício na Comarca de Buriti dos Lopes/PI, no uso de suas atribuições legais, com fulcro no art. 127, caput, e art. 129, incisos II e III, da Constituição Federal; art. 201, inc. VIII, da Lei Federal nº 8.069/90 (Estatuto da Criança e do Adolescente); e art. 27, parágrafo único, inciso IV, da Lei Federal de nº 8.625/93; e na Lei Complementar Estadual nº 12, de 18 de dezembro de 1993;

CONSIDERANDO que compete ao Ministério Público, conforme estabelece o artigo 201, incisos V, VI e VIII da Lei n.º 8.069/90, zelar pelo efetivo respeito aos direitos e garantias legais assegurados às crianças e aos adolescentes, promovendo as medidas judiciais e extrajudiciais cabíveis para a proteção dos interesses individuais, coletivos ou difusos relativos à infância e à juventude;

CONSIDERANDO que é dever da família, da sociedade e do Estado assegurar à criança e ao adolescente, com absoluta prioridade, o direito à vida, à saúde, à dignidade, ao respeito, e à convivência familiar e comunitária, além de colocá-los a salvo de toda forma de negligência, exploração, violência, crueldade e opressão, sendo punido, na forma da lei, qualquer atentado, por ação ou omissão, a seus direitos fundamentais (artigo 227, caput da Constituição da República de 1988 e dos artigos 4º, 5º, 13, 130 e 245, todos da Lei 8.069/90);

CONSIDERANDO que o Estatuto da Criança e do Adolescente reforça esta proteção, dispondo que nenhuma criança ou adolescente será objeto de qualquer forma de negligência, discriminação, exploração, violência, crueldade e opressão, punindo na forma da lei qualquer atentado, por ação ou omissão, aos seus direitos fundamentais (artigo 5º, do Estatuto da Criança e do Adolescente);

CONSIDERANDO que o direito ao respeito consiste na inviolabilidade da integridade física e moral da criança e do adolescente, abrangendo a preservação da imagem, da identidade, da autonomia, dos valores, ideias e crenças, dos espaços e objetos pessoais (artigo 17, do Estatuto da Criança e do Adolescente);

CONSIDERANDO que é dever de todos velar pela dignidade da criança e do adolescente, pondo-os a salvo de qualquer tratamento desumano, violento, aterrorizante, vexatório ou constrangedor (artigo 18, do Estatuto da Criança e do Adolescente);

CONSIDERANDO que, de acordo com o artigo 86 do Estatuto da Criança e do Adolescente (Lei Federal nº 8.069/1990), a política de atendimento dos direitos da criança e do adolescente far-se-á através de um conjunto articulado de ações governamentais e não governamentais, da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios;

CONSIDERANDO ainda o Estatuto da Criança e Adolescente (Lei Federal nº 8.069/1990) estabelece como diretrizes da política de atendimento a municipalização do atendimento e a integração operacional de órgãos do Judiciário, Ministério Público, Defensoria, Conselho Tutelar e encarregados da execução das políticas sociais básicas e de assistência social, para efeito de agilização do atendimento de crianças e de adolescentes inseridos em programas de acolhimento familiar ou institucional, com vista na sua rápida reintegração à família de origem ou, se tal solução se mostrar comprovadamente inviável, sua colocação em família substituta, em quaisquer das modalidades previstas no art. 28 desta Lei. (Art. 88, I e VI);

CONSIDERANDO que o Sistema de Informação para Infância e Adolescência - SIPIA é um sistema nacional de registro e tratamento de informação sobre a promoção e defesa dos direitos fundamentais preconizados no Estatuto da Criança e do Adolescente (Lei nº 8.069/90), criado em 1997, no contexto da Política de Direitos Humanos e gerido, a partir 2003, pela Secretaria de Direitos Humanos, por meio da Secretaria Nacional de Promoção dos Direitos da Criança e do Adolescente;

CONSIDERANDO que o referido sistema objetiva agregar novas funcionalidades, corrigindo os problemas identificados pelo usuário e readequando as novas tecnologias, a Secretaria de Direitos Humanos/SDH, por meio da Secretaria Nacional de Promoção dos Direitos da Criança e do Adolescente construiu a Versão Web Nacional dos Sistemas de Informação para a Infância e Adolescência – Conselho Tutelar como um Banco único e nacional, com facilidade da ferramenta via web, de interface convidativa e registro on-line instantâneo, permitindo usuários e instituições em rede;

CONSIDERANDO que sejam assegurados recursos para infraestrutura física, material (permanente e consumo) e tecnológica de forma a garantir o funcionamento do Sipia/CT, conforme Resolução nº 178, de 15 de setembro de 2016 do CONANDA;

CONSIDERANDO que o Sipia/CT é uma ferramenta utilizada pelos conselhos de direitos e tutelares do Brasil que permite aos mesmos acompanhar, avaliar e planejar suas ações em prol da melhoria no atendimento e na garantia dos direitos da criança e do adolescente;



CONSIDERANDO que o Sipia/CT permite aos conselhos tutelares fazerem os registros de denúncia, identificar o direito violado e o violador e, em sendo comprovada a sua veracidade, encaminhar providências para que sejam tomadas as medidas cabíveis no sentido de garantir a proteção da criança e do adolescente com direitos violados e a restituição dos seus direitos;

CONSIDERANDO que o Sipia/CT produz relatórios estatísticos, que poderão subsidiar o processo de deliberação de políticas públicas para a infância e a adolescência e, desta forma, subsidia a atuação dos conselhos de direito e tutelares a desenvolverem de maneira mais efetiva e eficiente as suas atribuições, em especial, "assessorar o Poder Executivo local na elaboração da proposta orçamentária para planos e programas de atendimento dos direitos da criança e do adolescente" (art. 136, IX – Estatuto da Criança e do Adolescente);

CONSIDERANDO a resolução nº 178, de 15 de setembro de 2016, do CONANDA, a qual estabelece parâmetros e recomendações para implantação, implementação e monitoramento do Sistema de Informação para infância e Adolescência;

CONSIDERANDO que o art. 4º da referida Resolução estabelece que a implementação consiste na concretização de ações que assegurem a contínua utilização do SIPIA Conselho Tutelar, correspondendo, inclusive, à constituição das equipes de suporte aos usuários do sistema, programação dos treinamentos, personalização de material instrucional, definição de fluxos de processo de trabalho e registro de todos os atendimentos dos Conselhos Tutelares;

CONSIDERANDO a Resolução nº 170, de 10 de dezembro de 2014, do CONANDA, a qual estabelece, em seu art. 23, que cabe ao Poder Executivo Municipal ou do Distrito Federal fornecer ao Conselho Tutelar os meios necessários para sistematização de informações relativas às demandas e deficiências na estrutura de atendimento à população de crianças e adolescentes, tendo como base o Sistema de Informação para a Infância e Adolescência - SIPIA, ou sistema equivalente;

CONSIDERANDO a Recomendação nº 05 de 20 de maio de 2020, do CONANDA, que recomenda aos Gestores, aos Conselhos de Direitos e aos Conselhos Tutelares, em seu âmbito de competência, ações para a implementação de melhorias e aprimoramento da utilização do Sistema de Informação para Infância e Adolescência (Sipia/CT) como importante instrumento de acompanhamento, controle e avaliação das ações e políticas públicas em prol da garantia dos direitos da criança e do adolescente;

CONSIDERANDO a discrepância entre os dados do relatório do Conselho Tutelar de Buriti dos Lopes e o consultado no sistema SIPIA CT sobre atendimentos do mesmo município;

RESOLVE RECOMENDAR à Sra. Prefeita Municipal de Buriti dos Lopes e ao Presidente do Conselho Tutelar de Buriti dos Lopes o que se segue abaixo:

1. Que seja assegurada a inclusão do SIPIA na política de atendimento e no plano de ação do Conselho Municipal dos Direitos das Crianças e Adolescentes;
2. Que sejam assegurados recursos para a instalação de infraestrutura física e tecnológica, materiais permanentes e de consumo, assim como a manutenção de tais estruturas e equipamentos, de forma a garantir o funcionamento do SIPIA/CT, conforme os parâmetros e as recomendações da Resolução nº 178, de 15 de setembro de 2016 do Conanda;
3. Que seja assegurada dotação orçamentária para a implantação e a manutenção do Sipia/CT, promovendo a capacitação continuada junto às coordenações técnicas estaduais;
4. Que o órgão executor do Sipia/CT tenha dotação orçamentária para a manutenção e o desenvolvimento das coordenações técnicas;
5. Que o município inclua o Sipia/CT em sua dotação orçamentária, tanto para a sua implantação, como também para o seu monitoramento, suprimento e capacitação continuada dos conselheiros;
6. Que o município designe um servidor público para ser a referência do SIPIA no município, tendo como função permanente a implantação, o monitoramento e a formação continuada;
7. Que se disponibilize recurso para que os conselheiros tutelares façam as oficinas para a utilização do Sistema (transporte, alimentação e hospedagem, quando necessário);
8. Que sejam assegurados aos conselhos de direitos e tutelares a adequada capacitação que venha sensibilizar, conscientizar e instrumentalizar os recursos humanos destes conselhos para o uso e a manutenção do Sipia/CT;
9. Que os relatórios do Sipia/CT sejam utilizados como instrumentos de acompanhamento, controle, avaliação e planejamento das ações em prol da garantia dos direitos da criança e do adolescente, conforme parâmetros estabelecidos na Resolução nº 113, de 19 de abril de 2006 e da Resolução nº 178, de 15 de setembro de 2016, ambas do CONANDA.
10. Que se determine a regular e continua alimentação adequada do SIPIA CT, pelo Conselheiros Tutelares de Buriti dos Lopes - PI.

O não cumprimento desta Recomendação, dentro do prazo de 60 (sessenta) dias, implicará a adoção das medidas judiciais cabíveis à espécie.

Da presente RECOMENDAÇÃO, sejam remetidas cópias aos seguintes órgãos/autoridades:

01. Prefeita Municipal, para ciência e adoção das providências necessárias;
02. Presidente do Conselho Tutelar de Buriti dos Lopes;
03. Presidente do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente – CMDCA, para ciência e adoção das providências necessárias;



04. Conselho Superior do Ministério Público do Piauí, para ciência e divulgação entre as autoridades que o integram;

05. Secretaria-Geral do Ministério Público do Piauí, por meio eletrônico, para fins de publicação no Diário Oficial do MPPI;

06. Centro de Apoio Operacional às Promotorias da Infância e Juventude, para conhecimento.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

Buriti dos Lopes, datado e assinado eletronicamente.

Adriano Fontenele Santos

Promotor de Justiça

